



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Altera a [Resolução PR/AM nº 001/2020](#), para divisão de atribuições em relação aos Ofícios especializados de 6ª CCR.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, por seus membros em exercício e considerando o deliberado pelo Colegiado em votação realizada por correio eletrônico enviado em 26/03/2024, com prazo de manifestação até as 18h do dia 05/04/2024, APROVA a seguinte resolução:

Art. 1º Alterar a Redação do art. 10 da [Resolução nº 001/2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As atribuições dos 3 (três) ofícios especializados de 6ª CCR na PR/AM adotarão a seguinte divisão:

I - o 3º Ofício da PR/AM terá atribuição para todos os casos que envolvam proteção e segurança territorial dos Povos e Comunidades Tradicionais, englobando, por exemplo: demarcação, regularização fundiária, pesca e atividades econômicas ilegais, invasões, conflitos pela posse, ações possessórias, indígenas em isolamento voluntário e atos ilegais como ameaças a lideranças e outros que se relacionem com a violação da integridade territorial;

II - o 5º Ofício da PR/AM terá atribuição para todos os casos que envolvam:

a) educação, englobando, dentro das atribuições de 6ª CCR, por exemplo: prestação, qualidade e eficiência do serviço público de educação, estrutura física e de recursos humanos, alimentação escolar e segurança alimentar no contexto educacional, respeito às tradições de cada povo e comunidade no tema educação, processos seletivos e mecanismos para contratação de profissionais em respeito à educação escolar diferenciada para estes povos, acesso ao ensino médio, ensino superior e ensino profissionalizante quando na perspectiva de 6ª CCR (ou seja, envolvendo direitos coletivos dos povos indígenas e tradicionais;

b) dignidade, englobando, dentro das atribuições de 6ª CCR, por exemplo: inadequações e problemas com benefícios previdenciários e assistenciais para povos indígenas e comunidades tradicionais de âmbito coletivo; situações de vulnerabilidade envolvendo atuações em rede, questões mentais, suicídios, problemas de álcool e drogas com povos de recente contato;

c) 50% dos casos que envolvam o tema Consulta da Convenção n. 169 da OIT e Grandes Empreendimentos;

d) 50% dos casos relativos ao acompanhamento da implementação de mecanismos regulares de turismo comunitário, incluindo pesca esportiva e visitação turística.

e) 50% dos casos que envolvam a temática residual, ou seja, que não se enquadram nos demais temas elencados neste artigo.

III - o 15º Ofício da PR/AM terá atribuição para todos os casos que envolvam:

a) saúde, englobando, dentro das de 6ª CCR, por exemplo: prestação, qualidade e eficiência serviço público de saúde, estrutura física e de recursos humanos, segurança alimentar (quando fora do contexto da educação escolar), atendimento de saúde culturalmente adequado, transportes e remoções relacionados à saúde, convênios relativos à adequada prestação do serviço saúde, saneamento básico, qualidade da água, tratamento adequado de lixo, resíduos, agravos de saúde por agrotóxicos e afins;

b) 50% dos casos que envolvam o tema Consulta da Convenção n. 169 da OIT e Grandes Empreendimentos;

c) 50% dos casos relativos ao acompanhamento da implementação de mecanismos regulares de turismo comunitário, incluindo pesca esportiva e visitação turística;

d) 50% dos casos que envolvam a temática residual, ou seja, que não se enquadram nos demais temas elencados neste artigo.

Parágrafo único. Os autos judiciais relacionados a área da 6ª CCR serão distribuídos aos Ofícios conforme suas especializações.”

Art. 2º Alterar a Redação do art. 10-A da [Resolução nº 001/2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10-A. Como regra de transição, sempre que ocorrer alteração nas atribuições dos órgãos especializados em 6ªCCR na PR/AM, na data de implementação da divisão de atribuições, o(a) Procurador(a), cujo acervo será parcialmente redistribuído, poderá reter até 10% de seu acervo, de modo que não se dê solução de continuidade e perda de memória a casos que já estavam em estágio avançado de tramitação.

Parágrafo único. A regra do caput terá aplicabilidade apenas em uma única oportunidade após a alteração das atribuições, devendo o membro formalizar para a COJUD quais serão os autos que serão mantidos em seu acervo, nos termos da regra do presente artigo.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador-Chefe

ANDRÉ LUIZ PORRECA FERREIRA CUNHA
Procurador da República

EDMILSON DA COSTA BARREIROS JÚNIOR
Procurador da República

EDUARDO JESUS SANCHES
Procurador da República

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

FILIPE PESSOA DE LUCENA
Procurador da República

GALTIÊNIO DA CRUZ PAULINO
Procurador da República

IGOR JORDÃO ALVES
Procurador da República

JANAINA GOMES CASTRO E MASCARENHAS
Procuradora da República

LEONARDO SAMPAIO DE ALMEIDA
Procurador da República

LUÍS EDUARDO PIMENTEL VIEIRA ARAÚJO
Procurador da República

LUIZ AUGUSTO FERNANDES FANINI
Procurador da República

MARCELO MALAQUIAS BARRETO GOMES
Procurador da República

RAFAEL KLAUTAU BORBA COSTA
Procurador da República

RENATA SANTOS DE SOUZA
Procuradora da República

SOFIA FREITAS SILVA
Procuradora da República

THIAGO COELHO SACCHETTO
Procurador da República

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 abr. 2024. Caderno Administrativo, p. 9.](#)

MPF
Ministério Público Federal